

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

LEI MUNICIPAL N° 1.091, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Ementa: Altera o anexo XIV da Lei nº 1.008/2022 para conceder reajuste de 7% (sete por cento) na grade dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal vetou, e esta Edilidade, em **sessão extraordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2026**, rejeitou o veto. Diante da omissão de sanção pelo Poder Executivo, e nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal e dispositivo equivalente da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS

Art. 1º – Fica alterado o Anexo XIV da Lei Municipal nº 1.008, de 26 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério, para conceder reajuste de 7% (sete por cento) na grade de vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande.

Art. 2º – Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do reajuste previsto no caput do Art. 1º desta Lei são **retroativos a 1º de janeiro de 2025**.

CAPÍTULO II - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE CUSTEIO

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar e destinar, dentro da dotação da Secretaria Municipal de Educação, os recursos específicos necessários para a adequação da remuneração dos Profissionais do Magistério ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º – A dotação orçamentária para a cobertura das despesas resultantes desta Lei será prioritariamente alocada no programa: "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino", na ação: "Valorização do Magistério Municipal".



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

Art. 5º – Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei serão provenientes da anulação e/ou redução de dotações orçamentárias de caráter não essencial, notadamente as rubricas destinadas à Publicidade e Consultorias, conforme detalhamento específico constante no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, 12 de janeiro de 2026.

Nabuco Lopes Barbosa Filho
Presidente da Câmara